



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

Amor
26/11/21

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

REF. N.º CPI 01/2021/IQ-DAP

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
DAS INSTALAÇÕES INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

Artigo 1.º

Objeto

O presente concurso público tem por objeto a Prestação de Serviços de Limpeza das instalações do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, adiante designado de IQ, IP-RAM, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos deste procedimento.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede na Estrada Comandante Camacho de Freitas, freguesia de Santo António, código postal 9020-148 Funchal, telefone: (+351) 291 701 090 e endereço eletrónico: geral.iq@edu.madeira.gov.pt e página de internet: <http://www.madeira.gov.pt/iq>, através da plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov" (<http://www.acingov.pt>).

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada em 26 de VII de 2021, por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, entidade competente para a decisão de contratar e autorizar esta despesa, no uso de competência própria, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação anterior à Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, "ex vi" n.º 1 do artigo 27.º dessa mesma Lei, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.
2. A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia nos termos do disposto no artigo "Pareceres e autorizações prévias previsto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP" do presente programa.

Artigo 4.º

Fundamento da Escolha do Procedimento

1. Este tipo de procedimento foi adotado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 18.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos estes artigos do CCP.
2. O presente procedimento não será objeto de divisão em lotes, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.



Cofinanciado por:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

Artigo 5.º

Pareceres e autorizações prévios previsto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP

1. O presente procedimento foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, por seu despacho de 31 de maio de 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 3 de maio, foi emitida a Portaria de Repartição de Encargos n.º 305/2021, de 11 de junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I.ª Série, N.º 104, de 11 de junho de 2021.

Artigo 6.º

Concorrentes

Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente quaisquer pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo “Modo e Prazo de apresentação de propostas” do presente programa.
2. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, nos termos definidos no artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, também por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 8.º

Consulta das peças do procedimento

1. Para simples consulta das peças do procedimento em suporte de papel, os interessados devem dirigir-se, nos dias úteis, ao Instituto para a Qualificação, IP-RAM, sito à Estrada Comandante Camacho de Freitas, código postal 9020-148 Funchal, nos períodos compreendidos entre as 9:00 horas e as 12:30 horas e as 14:00 horas e as 17:30 horas.
2. Para obter as peças do procedimento em suporte eletrónico, devem utilizar a plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”.

Artigo 9.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem conter os seguintes documentos, os quais devem ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”:
 - 1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, disponível em: <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

- 1.2. Documento que contenha o atributo da proposta (aspeto submetido à concorrência), de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar devendo, obrigatoriamente, indicar:
- a) Os preços unitários, que não inclui o IVA;
 - b) O preço mensal, que não inclui o IVA;
 - c) O preço contratual total, que não inclui o IVA.
- 1.3. Os documentos que constituem a proposta devem, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Para o efeito, o concorrente deverá, obrigatoriamente, juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar do(s) assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).
2. A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a respetiva taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. Não são admitidas propostas com alterações ao Caderno de Encargos.
7. A fim de facilitar as comunicações e notificações previstas no Código dos Contratos Públicos deverão os concorrentes indicar um endereço de correio eletrónico, caso não seja possível na plataforma eletrónica.

Artigo 10.º

Modo e Prazo de apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” (<http://www.acingov.pt>), até às 23:00 do 30.º dia a contar da data de envio para publicação, ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia (JOUE), do anúncio referente ao presente concurso público.
2. As propostas e os documentos que as acompanham têm de dar entrada na plataforma, desde que a sua receção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior, a entidade adjudicante não será responsável por eventuais atrasos que se verifiquem na receção das mesmas e que levem à sua não inclusão no conjunto das propostas concorrentes ao concurso.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas apresentadas pelos concorrentes é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do termo fixado para a apresentação das propostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

Artigo 12.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, procede a publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública ("acinGov").

Artigo 13.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14.º

Negociação

As propostas não são objeto de negociação.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. No caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, na sede do IQ, IP-RAM, cuja morada está indicada no ponto 1, em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
 - b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
 - c) Será utilizado o sistema de "bolas", em número igual ao de concorrentes cujas propostas estejam empatadas, sendo o procedimento adjudicado ao concorrente que tirar a bola preta do saco;
 - d) A seriação dos concorrentes para definir a ordem de retirada da bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados, não podendo resultar igualdade de pontuação entre os concorrentes. Esta circunstância determina a repetição do mesmo procedimento, com a inclusão de todos os concorrentes cujas propostas estejam empatadas, até se obter a seriação;
 - e) Os concorrentes que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar (Membro a designar), devendo, para o efeito, remeter ao email balcao.iq@edu.madeira.gov.pt, uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
3. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

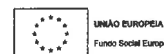
Artigo 16.º

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação (adjudicatário)

1. Nos termos do artigo 81.º do CCP e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações, o adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:



Cofinanciado por:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II-M, ao presente programa.
 - b) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
 - c) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;
 - d) Certificado de Registo Criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da mesma;
 - e) Certificado de Registo Criminal da empresa atualizado;
 - f) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
 - g) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
 - h) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - i) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;
 - j) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do Anexo III do Programa (caso aplicável);
2. Quando o adjudicatário tenha apresentado o documento previsto na alínea j) do número anterior, declarando que não preenche os pressupostos de incidência, previstos na Lei da Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas f), g), h) e i), do número anterior.
3. Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deverá, ainda, apresentar a identificação completa da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, nos termos do artigo 94.º do CCP.
4. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo se pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo, nesses casos, serem acompanhados de tradução devidamente legalizada.
5. Os sobreditos documentos deverão ser apresentados até às 23:00, no prazo estipulado no n.º 1 deste artigo, através da plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”.
6. A não apresentação pelo adjudicatário dos documentos solicitados, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP.
7. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, este tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os suprimir, a contar da notificação pela entidade adjudicante.
9. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 17.º

Caução

1. A fim de garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 2% do valor do contrato, deve ser prestada de acordo com o legalmente estipulado.
2. A caução deverá ser prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária/seguro caução, conforme o Anexo IV – Modelo Garantia Bancária/Seguro Caução, em anexo.
3. O adjudicatário deverá apresentar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

Artigo 18.º

Despesas e Encargos

1. Todas as despesas derivadas da elaboração e apresentação das propostas são da responsabilidade do concorrente.
2. As despesas e os encargos inerentes à prestação da caução e à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente programa e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar, sendo o contrato regulado pela legislação portuguesa.

Em anexo:

Caderno de Encargos; Anexo II-M Declaração (Artigo 81.º do CCP); Anexo III – Modelo de Declaração (n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, 14 de agosto, na sua redação atual) e Anexo IV – Modelo Garantia Bancária/Seguro Caução



Cofinanciado por:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

ANEXO II – M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada (²) não preenche as condições legais relativas ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira; (³)
- ☐ Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR; (³)
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); (³)
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA. (³)

... (local),... (data),... [assinatura (⁴)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) A Declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

CPH



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

ANEXO IV
Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução nº _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpolado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



Cofinanciado por:

